

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

ESTATUTO XV AGO

PREÂMBULO

São valores que norteiam o Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público a independência, a transparência, o apartidarismo e a democracia.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SINASEMPU - é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, representativa dos servidores efetivos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, com sede jurídico-administrativa na cidade de Brasília.

Parágrafo Único. A base territorial do Sindicato abrange todo o território nacional, sendo dividida em Seções Sindicais, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos deste Estatuto.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000071120 em 31/01/2012.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 2º. São objetivos do Sindicato:

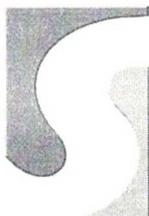
I - representar politicamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante os órgãos da administração e execução do M.P.U. e Poderes da República Federativa do Brasil;

II - representar administrativamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades da Instituição em qualquer unidade da federação, nas questões de interesse geral da categoria ou individual de seus sindicalizados;

III - promover a defesa administrativa dos interesses gerais da categoria e individuais de seus sindicalizados e representar judicialmente os seus filiados, atuando

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

inclusive, como substituto processual, exceto em caso de improbidade administrativa da gestão sindical;

IV - incentivar a organização dos servidores do Ministério Público da União nas Seções Sindicais;

V - propiciar a integração sócio-cultural dos servidores do Ministério Público da União e de seus dependentes;

VI - Promover a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria perante órgãos internacionais.

Art. 3º. São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e encaminhar as reivindicações da categoria dos servidores do Ministério Público da União, contemplando as especificidades de sua realidade nos distintos locais de trabalho;

II - representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito;

III - estabelecer contribuições sociais de acordo com a lei e as decisões tomadas pela Assembléia Geral;

IV - filiar-se, nos termos deste estatuto, a organizações sindicais ou congêneres nacionais ou internacionais, desde que de natureza democrática.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
inscrição estadual nº 000077126 em 31/01/2012.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. São instâncias do SINASEMPU:

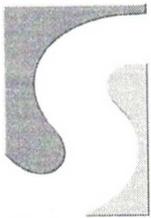
I. Assembléia Geral Nacional;

II. Diretoria Executiva Nacional Colegiada;

III. Assembléia Geral Seccional;

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

- IV. Diretoria Seccional;
- V. Assembléia por local de trabalho;
- VI. Representante por Local de Trabalho;

Art. 5º. São órgãos de Fiscalização e Assessoramento do SINASEMPU:

- I. Conselho Fiscal Nacional, no âmbito Nacional;
- II. Conselho Fiscal Seccional, no âmbito das Seções Sindicais;
- III. Conselho Nacional de Ética.

**CAPITULO I
ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL**

Art. 6º. A Assembleia Geral Nacional é a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo composta por:

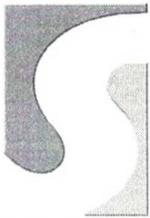
- I. Delegados de Base;
- II. membros da Diretoria Executiva Nacional Colegiada;
- III. membros do Conselho Fiscal Nacional;
- IV. membros do Conselho Nacional de Ética;
- V. filiados

§1º. A todos é assegurado o direito de voz, sendo, contudo, privativo daqueles relacionados no inciso I, o direito ao voto.

28 Of. de Reg. de Estudos Sindicais
Ficou arquivada com a documentação
sob o nº 000077120 em 01/07/2012.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

§2º. É vedado a todos os delegados participar de votações em que tenham interesse pessoal direto e àqueles que integrem as instâncias deliberativas do Sindicato, votar na apreciação de suas próprias contas;

§3º. O Presidente da Mesa Diretora terá apenas direito de voz, votando somente para desempate das votações.

§4º. A eleição dos delegados de base dar-se-á por votação eletrônica no âmbito do respectivo Estado e será disciplinada, no que couber, pelo Regulamento Eleitoral. O custeio relativo à participação do delegado de base na assembleia geral estará condicionada à assinatura de termo de compromisso e o envio do mesmo a sede do SINASEMPU.

§5º. No caso de renúncia ou impedimento justificado do delegado de base eleito, apresentado por documento escrito, a vaga será preenchida pelo candidato que obteve o maior número de votos sucessivamente, no prazo e formas previstos no edital de convocação da eleição.

§6º. A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre no último quadrimestre do ano, na unidade da federação determinada na assembleia anterior, observados os aspectos de logística, infra-estrutura e financeiro.

Art. 7º. As decisões das Assembleias convocadas para decidir a respeito de alteração do Estatuto ou extinção do Sindicato serão nulas, quando não convocadas na forma prevista neste Estatuto.

Art. 8º. Compete às Assembleias Gerais:

- I. Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos do SINASEMPU;
- II. Deliberar sobre a exclusão de filiados, nos termos deste Estatuto;
- III. Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões das demais instâncias do SINASEMPU;
- IV. Estabelecer contribuição financeira extraordinária aos filiados do SINASEMPU, desde que tal proposta conste da pauta de convocação;

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzatin
045/DF 21.006



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- VI. Examinar e aprovar os relatórios financeiros e as previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VII. Elaborar e aprovar o Regulamento Eleitoral mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Delegados credenciados;
- VIII. Destituir individualmente membros da Diretoria Nacional ou a Diretoria Nacional coletivamente, nos termos deste Estatuto, garantida a ampla defesa;
- IX. Votar o parecer sobre as contas da Diretoria Executiva Nacional Colegiada apresentado pelo Conselho Fiscal Nacional, em conformidade com o Título V deste Estatuto;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077120 em 31/01/2012.

**Seção I
Assembleia Geral Ordinária**

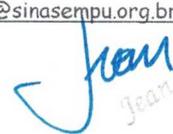
Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente sempre no último quadrimestre, na unidade da federação determinada na assembléia imediatamente anterior, devendo ser convocada pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 10. As resoluções da Assembleia Geral Ordinária são irrevogáveis.

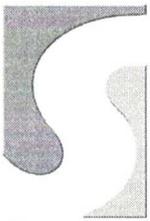
Parágrafo Único. As resoluções a que se refere o Caput serão tomadas pela maioria simples dos delegados de base credenciados na Assembleia Geral.

Art. 11. Para instalação dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, a mesa provisória será presidida por um dos integrantes da Diretoria do Sindicato e composta pelos demais membros da mesma. No momento da instalação dos trabalhos o presidente da mesa provisória declarará o número de Delegados credenciados.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br


Jean Paulo Ruzzatti
Diretor Executivo





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

§1º. O credenciamento de Delegados é o ato que os habilita a participar das votações da Assembleia Geral e antecede sua abertura, de acordo com cronograma específico.

§2º. O primeiro ato da Mesa provisória, após a abertura da Assembleia Geral Ordinária será o encaminhamento do processo de composição da Mesa definitiva, que passará a conduzir os trabalhos daí em diante.

§3º. Em qualquer momento durante a realização dos trabalhos, poderá ser encaminhado pedido de destituição da mesa, por escrito, mediante requerimento de pelo menos dois terços dos delegados credenciados na Assembleia Geral Ordinária.

§4º. O pedido de destituição da mesa terá precedência sobre qualquer questão ou encaminhamento devendo ser imediatamente submetido à plenária.

§5º. Destituída a Mesa, um dos integrantes da Diretoria do Sindicato conduzirá provisoriamente os trabalhos para eleição da nova Mesa.

Art. 12. Os delegados de base serão eleitos na seguinte proporção: Cada Estado poderá enviar 01 (um) delegado de base por Ramo existente no Estado e mais 01(um) delegado para cada 50 (cinquenta) filiados no Estado.

Parágrafo único - Aplica-se aos filiados do SINASEMPU lotados no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o previsto no caput deste artigo.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada pela microfilmada
10/07/2012.

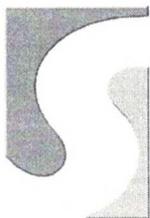
Seção II Assembleia Geral Extraordinária

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias após sua solicitação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. As6
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzatin
10/07/2012



Art. 14. Aplicam-se à Assembleia Geral Extraordinária todas as disposições deste Estatuto relativas à Assembleia Geral Ordinária, desde que sejam compatíveis com as disposições desta seção.

Art. 15. A Diretoria Executiva Nacional Colegiada do Sindicato deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando da deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares.

§1º. A Diretoria Executiva Nacional Colegiada fica obrigada a convocar Assembleia Geral Extraordinária por solicitação escrita de mais de 2/3 (dois terços) das Diretorias Seccionais, ou por solicitação escrita do Conselho Fiscal Nacional, ou ainda, por requerimento subscrito por 15% (quinze por cento) do total dos filiados do SINASEMPU.

§2º. O previsto no caput deste artigo dar-se-á por manifestação escrita dos membros, sem que para isso seja necessário reunir a Diretoria.

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL COLEGIADA**

Seção I

Composição e Competência.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000977120 em 31/01/2012.

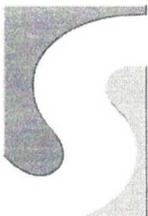
Art. 16. A Diretoria Executiva Nacional Colegiada é o órgão executivo do SINASEMPU e será exercida por um Colegiado composto de 07 (sete) membros efetivos e de três suplentes.

Art. 17. São atribuições da Diretoria Executiva Nacional Colegiada:

- I. Representar o Sindicato perante todas as entidades públicas e privadas;
- II. Fixar em conjunto com as demais instâncias do sindicato as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

Juan

Juan Paulo Cortez
Coordenador Geral



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

IV. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e deliberações da categoria representada;

V. Apresentar trimestralmente relatórios financeiros e patrimoniais;

VI. Representar o sindicato nas negociações e dissídios junto à Administração Pública em geral, especialmente MPU;

VII. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, ou sempre que necessário, quando convocada pela maioria da Diretoria Colegiada;

VIII. Aprovar as propostas discutidas por maioria simples de votos;

IX. Elaborar o plano anual de ação sindical que deverá conter as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato e as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos.

X. Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;

de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077120 em 31/01/2012.

XI. Zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios e outras questões de interesse da categoria;

XII. Visitar periodicamente os locais de trabalho, levantando problemas e organizando e/ou informando os trabalhadores;

XIII. Ordenar as despesas;

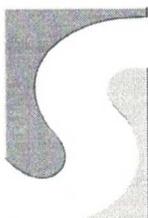
XIV. Praticar todos os atos necessários à boa administração do sindicato, nos termos das resoluções das assembleias e regulamentos do sindicato.

Art 18. A diretoria, como primeiro ato após a posse, reunir-se-á e designará dois diretores, sendo pelo menos um residente na cidade sede do sindicato, para executarem as atribuições de gestão, tais como assinar cheques e contratos.

§1º. A designação de que trata o caput poderá ser alterada por deliberação da diretoria a cada 3 meses, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Juan
Diretor Presidente



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

§2º. A licença para exercício de mandato classista será exercida por qualquer dos membros da diretoria colegiada e será designado por ato formal assinado pela maioria simples dos membros.

Art. 19. Revogado

Art. 20. Revogado

Art. 21. Revogado

Art. 22. Revogado

Art. 23. Revogado

Art. 24. Revogado

Art. 25. Revogado

Art. 26. Revogado

Art. 27. Revogado

Art. 28. Revogado

Art. 29. Revogado

Art. 30. Revogado

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077120 em 31/01/2012.

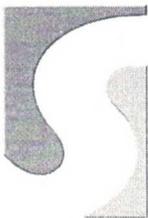
Seção I Mandato

Art. 31. O mandato dos membros da Diretoria, em qualquer cargo, é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, para o mandato imediatamente consecutivo, apenas 1 (uma) vez.

Art. 32. O Suplente assumirá o cargo quando:

*Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br*

Juan



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

I. ocorrer vacância do cargo;

II. ocorrer impedimentos ou afastamentos justificados;

§1º. Considera-se vacância do cargo: impedimento do exercente; aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; renúncia do mandato; perda do mandato; falecimento.

CAPÍTULO III. DAS SEÇÕES SINDICAIS.

25 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada (sem microfilmada)
em 20/03/2012.

Art. 33. A Seção Sindical é a menor unidade da estrutura organizacional do Sindicato, a qual terá como base um Estado, o Distrito Federal ou um Território.

§1º. A Seção Sindical organizará seu Regimento Interno, desde que não contrarie o presente Estatuto, o Regulamento Administrativo do SINASEMPU e o Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais.

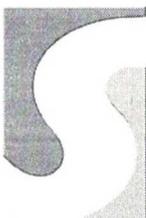
§2º. Apresentados os documentos necessários à regularização da Seção Sindical, a Diretoria Nacional efetuará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a análise destes, e, constatando-se a regularidade com as normas desse Estatuto, registrará, incontinentem, a Seção Sindical e providenciará os repasses financeiros, após ter sido descontado da receita total o percentual destinado ao Fundo de Reserva.

Art. 34. Será repassado a cada Seção Sindical, mensalmente, o valor equivalente a 1,0% (um por cento) da arrecadação nacional do SINASEMPU, obedecidos os seguintes princípios:

§1º. Nenhuma Seção Sindical terá repasse inferior a 1% (um por cento) da arrecadação nacional, descontado o fundo de reserva e o fundo de AGO.

§2º. O repasse previsto neste artigo não será inferior a 27% (vinte e sete por cento) da arrecadação local da Seção Sindical, nem superior a 8% (oito por cento) da arrecadação nacional, sempre descontado o fundo de reserva e o fundo de AGO.

Juan



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

§3º. A Diretoria Executiva Nacional Colegiada estará autorizada a proceder ao resgate de 100% dos valores em contas correntes e aplicações financeiras das Seções Sindicais que permanecerem sem Diretoria Seccional pelo prazo superior a 12 (doze) meses. No mês anterior a AGO será autorizada a proceder o resgate de 70% dos valores ali verificados, caso em que serão destinados para aplicação no fundo de AGO. Seja assegurado, quando do referido repasse, aporte financeiro para aquela seccional que tenha planejamento para eventos nos 3 meses subseqüentes ao repasse.

§4º. Fica condicionado o repasse à apresentação do Plano Anual de Trabalho – PAT, ratificado em Assembleia Geral Seccional, no qual deverão estar relacionada as atividades a serem desenvolvidas durante o respectivo ano. O prazo para apresentação será até o mês de março do ano corrente, após o qual, a qualquer momento poderá ser apresentado, todavia sem direito aos valores retroativos.

Art. 35. A Diretoria da Seção Sindical e/ou Conselho Fiscal Seccional serão compostos, paritariamente, por servidores representantes de cada Ramo do Ministério Público da União no Estado.

Parágrafo Único. Caso algum ramo do MPU não indique representante, as vagas serão preenchidas pelos demais Ramos.

25.04.2012
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA
sob o nº 000077120 em 31/01/2012.

Art. 36. São atribuições da Diretoria Seccional:

I - representar os servidores da base territorial na qual for eleita;

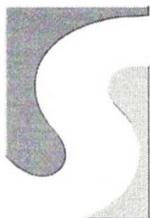
II - requerer, fundamentadamente, auxílio financeiro do Sindicato para participação nas Assembleias Gerais e para o desempenho de suas atividades em sua base territorial;

III - representar administrativamente os servidores da base junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU no seu Estado;

IV - requerer a visita de um Diretor do Sindicato nos casos em que a atuação da Diretoria Seccional não estiver obtendo resultados junto aos responsáveis administrativos dos órgãos a que pertencem os servidores do MPU, no âmbito de sua base;

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

V – enviar à Diretoria Executiva Nacional Colegiada para contabilização e posterior análise pelo Conselho Fiscal Nacional, ou Conselho Fiscal Seccional, onde houver, prestação de contas de toda a movimentação financeira e patrimonial, até o último dia do mês subsequente com a divulgação aos filiados;

VI - visitar as unidades dos órgãos do MPU no âmbito de sua base e providenciar a integração e participação dos servidores no Sindicato;

VII - elaborar plano de atividades para o semestre, incluindo as atividades de âmbito nacional deliberadas pelos demais órgãos do SINASEMPU;

VIII - ficam dispensadas do inciso anterior as Seções Sindicais que fazem a contabilidade pelo contador da Nacional;

IX - celebrar convênios, contratos e parcerias em nível Estadual.

Art. 37. As atribuições previstas no artigo anterior serão disciplinadas pelo Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais e complementadas pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 38. As seções sindicais, objetivando o cumprimento de seu papel institucional, ficam autorizadas à aquisição de bens imóveis e veículos automotores, desde que justificada a necessidade e mediante autorização expressa dos Conselhos Fiscais Estaduais e Nacional, referendada em Assembléia Geral Seccional.

Art. 39. A Assembléia Geral Seccional é a instância máxima de deliberação das Seções Sindicais, sendo composta por:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada e não foi publicada
SUD 012 000077120 em 31/07/2012.

I - filiados na área de atuação da Seção Sindical;

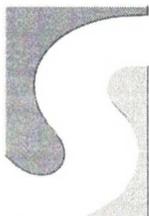
II - Diretoria Seccional;

III - Conselho Fiscal Seccional.

Art. 40. O Regimento Interno da Seção Sindical disporá, dentre outros temas, obedecidos princípios estabelecidos no presente Estatuto, sobre sua organização,

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzarini
OAB/DF 21.006



SINASEMPU

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

formas de convocação da Assembleia Geral e competências dos diretores seccionais.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS LOCAIS

Art. 41. A Assembleia Local é instância ordinária de consulta e deliberação da categoria, nos termos e limites estabelecidos neste estatuto, sendo composta por:

I. Filiados lotados na respectiva Unidade do MPU;

II. Demais filiados ao sindicato;

III. Não filiados;

§1º. A todos é assegurado o direito de voz, sendo, contudo, privativo daqueles relacionados no inciso I, o direito ao voto.

§2. Em se tratando de tema de interesse Geral da categoria, com previsão na convocação, é facultado o registro de votação com a participação de todos os presentes, sem prejuízo do registro do resultado com a votação exclusiva daqueles constantes no inciso I.

§3º. As assembleias locais podem ser convocadas:

I. Pela Diretoria Colegiada;

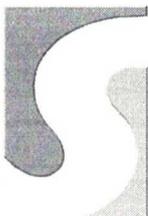
II. Por requerimento subscrito por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos filiados ao sindicato;

III. Pelo representante por local de trabalho;

IV. Por requerimento subscrito por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos filiados na Unidade;

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132, Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

Art. 42. Havendo mais de uma Unidade do MPU no Município as Assembleias Locais poderão ser realizadas em conjunto, obedecidos os critérios de convocação estabelecidos no artigo anterior.

Art. 43. Compete às Assembleias Locais discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, nos termos deste estatuto e da convocação.

CAPÍTULO V REPRESENTANTE POR LOCAL DE TRABALHO – RLT

Art. 44. O Representante por Local de Trabalho é o representante do sindicato na sua respectiva Unidade de lotação no MPU, nos termos e limites estabelecidos neste estatuto.

Art. 45. Em todas as Unidades do MPU haverá um RLT.

Art. 46. O RLT será eleito em Assembleia Local e o termo final do seu mandato será trinta dias após a posse da Diretoria Colegiada.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077120 em 31/01/2012.

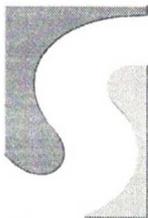
Parágrafo Único. O RLT poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão, em assembléia local, de 2/3 dois terços dos filiados da respectiva Unidade do MPU.

Art. 47. Compete ao RLT:

- I. A mobilização e organização das atividades do sindicato no âmbito de sua Unidade;
- II. A convocação das Assembleias Locais;
- III. O acompanhamento das demandas sindicais em sua Unidade, em conjunto com a Diretoria Colegiada;
- IV. Praticar todas as atividades sindicais decorrentes das deliberações das instâncias do sindicato.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006



SINASEMPU

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CAPÍTULO VI DOS FILIADOS.

Art. 48. Serão admitidos como sindicalizados do SINASEMPU os servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas integrantes do Quadro Permanente do Ministério Público da União em qualquer Unidade da Federação.

Parágrafo Único. O preenchimento da ficha de filiação, contendo declaração de que o pretendente é integrante do Quadro Permanente do MPU, é requisito essencial para aquisição da condição de sindicalizado, ensejando o desconto em folha de contribuição mensal e das demais contribuições instituídas.

Art. 49. São direitos dos filiados, respeitadas às restrições previstas neste Estatuto:

I - votar e ser votado para qualquer cargo do SINASEMPU, nos termos deste Estatuto;

II - receber assistência, assessoramento e benefícios do SINASEMPU;

III - participar de todas as atividades do SINASEMPU;

IV - participar, em seu Estado, das discussões e assembleias para deliberação de assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral;

V - apresentar suas reivindicações às instâncias do SINASEMPU;

VI - encaminhar teses e propostas para apreciação nas Assembleias Gerais;

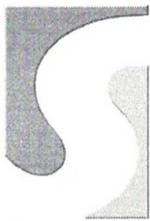
VII - recorrer, na forma deste Estatuto e Regulamentos, das decisões emanadas dos órgãos deliberativos do sindicato, exceto Assembleia Geral;

VIII - exigir prestação de contas da Diretoria Nacional e da Seção Sindical, quando não prestadas nas formas e nos prazos previstos neste Estatuto;

IX - solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sindicato.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jrom
Jean Paulo Rizzatti
OAB/DF 21.006



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

Art. 50. São deveres dos filiados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - seguir as decisões emanadas das instâncias deliberativas do SINASEMPU.

III - pagar, pontualmente, a contribuição mensal e as contribuições extraordinárias estipuladas pela Assembleia Geral;

IV - quitar as obrigações oriundas dos convênios promovidos pelo Sindicato, e que tiver aderido, pela forma estipulada nos regulamentos específicos;

V - prestigiar o Sindicato por todos os meios disponíveis e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria.

§1º. No caso de descumprimento dos incisos III e IV serão cobrados juros de mora e multa sobre o valor devido, além da impossibilidade de uso dos benefícios oferecidos pela seção sindical ou sindicato nacional, enquanto não for paga a dívida.

§2º. Se o previsto no parágrafo anterior ocorrer duas vezes no semestre, o filiado poderá perder o gozo dos seus direitos por prazo não superior a 06 (seis) meses.

§3º. Para as obrigações restritas à Seção Sindical, o regulamento desta poderá prever outras penalidades, desde que não fira este Estatuto.

§4º. As penalidades serão resolvidas pela Diretoria Seccional, garantida a plena defesa do filiado, cabendo recurso à Assembleia Geral Seccional, o qual terá efeito suspensivo.

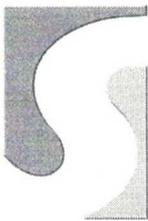
Art. 51. Os sindicalizados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo Sindicato, que tem personalidade jurídica própria.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077120, em 31/01/2012.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. A-6
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Razzarim
DAS. DF. 11.008



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As eleições para renovação da Diretoria Executiva Nacional Colegiada e das Diretorias Seccionais realizar-se-ão, simultaneamente, a cada 02 (dois) anos, nos prazos e na forma do Regulamento Eleitoral.

§1º. As eleições deverão ser realizadas em todas as unidades do MPU e CNMP, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§2º. O sistema de votação, nos termos de Regulamento Eleitoral, assegurará a mais ampla participação dos filiados, a transparência, especialmente com a facilitação da auditoragem do processo, a agilidade e a economicidade.

§3º. O processo eleitoral, nos termos do Regulamento específico, deve ter sua conclusão prevista para, no máximo, um mês antes do término do mandato anterior.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Pessoa Jurídica inscrita em 31/01/2012
sob o nº 000077120 em 31/01/2012.

§4º. A posse da diretoria ocorrerá no primeiro dia após o encerramento do mandato anterior.

§5º. Aplica-se às diretorias seccionais o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 53. Na hipótese de anulação das eleições, em decorrência de recurso formalizado nos termos do Regulamento Eleitoral, em razão de irregularidades, caso fortuito ou força maior, a Comissão Eleitoral providenciará a realização de outra eleição 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, nos termos do Regulamento Eleitoral.

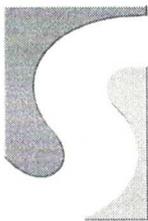
Parágrafo Único. As despesas para a organização do processo eleitoral serão custeadas pelo SINASEMPU, nos termos do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54. A Comissão Eleitoral Nacional será eleita na Assembleia Geral Ordinária, no ano anterior ao da eleição para renovação da Diretoria Executiva Nacional

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Juan



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

Colegiada do Sindicato, e será composta por 05 (cinco) filiados e igual número de suplentes, entrando em exercício 30 (trinta) dias antes da convocação das eleições.

Art. 55. As eleições serão convocadas, nos termos do Regulamento Eleitoral, pela Comissão Eleitoral Nacional conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo, através de Edital afixado nas Unidades do MPU e CMNP em todos os Estados em que houver filiados, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo, forma e horário para registro de chapas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;

29 Of. de Rec. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077120 em 31/01/2012.

d) data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum da primeira, bem como da nova eleição conforme disposto no Regulamento Eleitoral.

§1º. Cópias do Edital devem ser afixados na sede da Diretoria Nacional, assim como nas Diretorias Seccionais, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, nos órgãos do MPU, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições, também ser enviado ao correio eletrônico do filiado e publicado no site do Sindicato em até 01 (um) dia útil.

§2º. Será publicado Aviso Resumido do Edital no Diário Oficial da União, no caso da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, contendo o nome do sindicato em destaque, prazo para registro das chapas, data, horário e locais de votação.

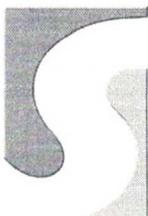
Art. 56. Todas as decisões da Comissão Eleitoral, salvo as de mero expediente, deverão ser tomadas por escrito, devidamente fundamentadas e publicadas nos órgãos informativos do Sindicato.

§1º. A publicação na página oficial do Sindicato na Internet dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º. As deliberações concernentes à impugnação de candidaturas e de resultados, bem como a arguição de nulidades do processo eleitoral serão tomadas e assinadas, obrigatoriamente, pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. A-8
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

§3º. A Comissão Eleitoral decidirá a todos os requerimentos por quaisquer das chapas inscritas, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 57. A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de chapas completas, titulares e suplentes da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, contendo a unidade do MPU e o Estado a que pertencem, vedada à inclusão de nome em mais de uma chapa.

Parágrafo Único. Só poderão fazer parte da chapa os servidores filiados ao Sindicato.

Art. 58. Não poderá se candidatar o filiado que:

- a) tiver reprovadas as contas analisadas da gestão em que tenha participado, ocupando cargo dos órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) estiver enquadrado nos impedimentos deste Estatuto;
- d) não estiver em dia com as mensalidades sindicais.

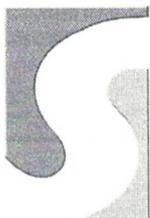
TÍTULO V CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 59. O conselho fiscal é órgão independente e competente para analisar os balancetes e balanços apresentados e para fiscalizar as compras, contratações, licitações e demais atividades de natureza econômica realizadas pela Diretoria,

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
00AB/DF 21.006
0AB/DF 21.006



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

Seções Sindicais e filiados, nos termos deste estatuto e do Regulamento Administrativo.

§1º. Compete também ao Conselho Fiscal, representado por seu Presidente, propor ações judiciais nos casos de descumprimento deste Estatuto ou do Regulamento Administrativo, na gestão administrativo-financeira.

§2º. Fica criada a conta-poupança, em nome do Conselho Fiscal, de movimentação exclusiva de seu Presidente ou seu substituto eventual, em eventuais impedimentos, a fim de subsidiar as demandas do parágrafo anterior, bem como todos os atos administrativos necessários para sua execução.

§3º. O SINASEMPU deverá manter permanentemente a conta-poupança referida no parágrafo anterior com o saldo de nove mil Reais.

§4º. O Presidente do Conselho Fiscal fornecerá obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Diretoria do SINASEMPU, o extrato mensal da conta poupança.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077126 em 31/01/2012.

Art. 60. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária.

§1º. É vedada a participação de mais de 02 (dois) filiados de um mesmo Estado no Conselho Fiscal.

§2º. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal em Ordem de sua votação.

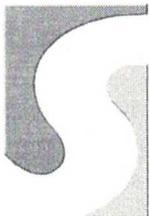
Art. 61. Os membros e/ou suplentes do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer ou concorrer, nacional ou regionalmente, a quaisquer outros cargos ou funções no SINASEMPU, sem prévia renúncia.

Parágrafo Único. A oficialização da candidatura implicará na renúncia automática do cargo.

CAPÍTULO II REUNIÃO

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. A360
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Razzarin
OAB/DF 21.006



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

Art. 62. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano. Serão reuniões quadrimestrais, sendo a última reunião 3 (três) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§1º. O Presidente do Conselho Fiscal é competente para convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, estas com a devida justificativa.

§2º. A convocação de extraordinárias somente será possível após deliberação da maioria do Conselho Fiscal.

Art. 63. Constatadas irregularidades nas contas, o Conselho Fiscal notificará a Diretoria Executiva Nacional Colegiada, no prazo de 20 dias para que esta, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, apresente suas justificativas.

§1º. A contagem do prazo de que trata o caput deste artigo excluirá o dia do recebimento da notificação pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada, nos termos da legislação vigente.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077120 em 31/01/2012.

§2º. A notificação se comprovará por Aviso de Recebimento Postal – AR ou a contrafé.

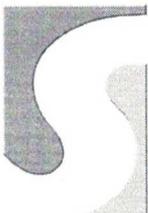
Art. 64. Caso não sejam apresentadas ou rejeitadas as justificativas da Diretoria Executiva Nacional Colegiada com relação às contas analisadas, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. A Diretoria do SINASEMPU será obrigada a realizar, na cidade sede do Sindicato, Assembleia Geral Extraordinária solicitada pelo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação pelo Conselho Fiscal.

Art. 65. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal representar o SINASEMPU perante o poder judiciário, propondo ação judicial pertinente pelo advogado contratado do SINASEMPU e/ou outro.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
CAS/DF 21.006



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

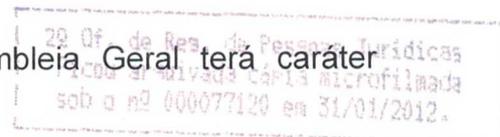
Art. 66. A conclusão dos trabalhos do Conselho Fiscal deverá ser apresentada no dia da instalação da Assembleia Geral Ordinária através de Relatório Circunstancial e Parecer.

Art. 67. Ao término da apresentação do Parecer por parte do Conselho Fiscal, os delegados presentes à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderão exigir esclarecimentos ao Conselho ou à Diretoria Executiva Nacional Colegiada sobre as contas e as conclusões apresentadas.

Parágrafo Único. Cópias do parecer serão distribuídas aos delegados para acompanhamento da leitura.

Art. 68. A análise das contas dará origem a Relatório Circunstancial, que será a base para a emissão de Parecer. Art. 62. Os delegados presentes à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária votarão o parecer do Conselho Fiscal, na sua integralidade, referente às contas da Diretoria Executiva Nacional Colegiada.

§1º. A aprovação ou rejeição das contas pela Assembleia Geral terá caráter irrevogável.



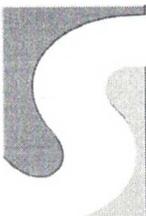
§2º. Caso as contas sejam rejeitadas, haverá a imediata destituição dos membros da Diretoria Executiva Nacional Colegiada que deram causa assumindo interinamente a Presidência do Sindicato o Presidente do Conselho Fiscal, que deverá convocar eleições em até 30 (trinta) dias.

§3º. Quando da destituição da Diretoria Executiva Nacional Colegiada o Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar até cinco delegados para auxiliá-lo durante a gestão interina, necessitando, para a efetivação dos nomes, de aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 69. Em caso de rejeição das contas, todos os que derem causa às irregularidades e os ordenadores de despesa serão destituídos e tornar-se-ão impedidos de exercerem quaisquer cargos ou funções, ainda que temporárias, na estrutura do SINASEMPU pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. A32
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Razzarin
OAB/DF 21.006



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

§1º. Aplica-se o caput deste aos membros da Diretoria que renunciaram, desde que tenham tido participação em irregularidades na gestão, comprovada pelo Conselho Fiscal.

§2º. O Conselho Fiscal é obrigado a apresentar à Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária e na Plenária Nacional os nomes dos membros da Diretoria Nacional Executiva que cometeram irregularidades nas contas do SINASEMPU.

§3º. Após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal, a renúncia de membros da Diretoria Executiva Nacional Colegiada implicará nas sanções do caput deste artigo.

Art. 70. O Conselho Fiscal e os atos administrativos praticados pela Diretoria serão regidos pelo Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

Art. 71. O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não poderão se repetir no mandato imediatamente consecutivo.

Art. 72. O presidente do Conselho Fiscal é eleito por indicação e votação de seus membros.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
SOB o nº 00007120 em 31/07/2012.

Art. 73. Revogado (art. 67 no XII Estatuto).

Art. 74. Revogado (art. 68 no XII Estatuto).

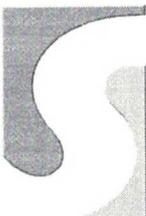
Art. 75. Antes da posse do novo Conselho Fiscal haverá reunião conjunta entre o Conselho em exercício e o eleito e, ao final do evento, acontecerá a posse dos novos membros do Conselho Fiscal a ser dada pelo Presidente daquele.

Art. 76. Nas Seções Sindicais haverá um Conselho Fiscal Seccional.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal Seccional possui, no limite de sua base, os mesmos direitos e obrigações do Conselho Fiscal Nacional, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 47.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzatti
OAB/DF 21.006



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

Art. 77. As recomendações expedidas pelo Conselho Fiscal Nacional podem ser acolhidas pelas Seções Sindicais e Diretoria Nacional e observado seu cumprimento pelo Conselho Fiscal Seccional.

Art. 78. O Conselho Fiscal Nacional determinará a suspensão dos repasses de recursos à Seção Sindical nos seguintes casos:

- a) rejeição das contas pela AGO Seccional;
- b) constatação definitiva de irregularidades;
- c) quando não efetuar prestação de contas mensalmente à Diretoria Executiva Nacional Colegiada.

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000072120 em 31/01/2012.

Parágrafo Único. A prestação de contas da alínea "c" deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva Nacional Colegiada até o último dia do mês subsequente.

Art. 79. O Conselho Fiscal Seccional deverá emitir relatório anual ao Conselho Fiscal Nacional acerca das contas da Seção Sindical.

Parágrafo Único. Em caso de denúncia de filiado ao SINASEMPU sobre a existência de irregularidades nas contas da Seção Sindical poderá, o Conselho Fiscal Nacional, requisitar documentação complementar para apurar tais denúncias.

Art. 80. No caso de rejeição das contas da Seção Sindical, poderá ser solicitada a reanálise das mesmas pelo Conselho Fiscal Nacional, como instância superior.

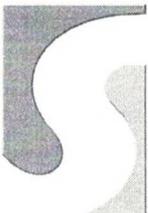
§1º. O pedido de re-análise terá efeito suspensivo, interrompendo-se os repasses de recursos à Seção Sindical até parecer conclusivo das contas, na hipótese do art. 79, alínea "a" deste Estatuto.

§2º. Serão mantidos repasses dos valores capazes de honrar as despesas fixas e os compromissos financeiros já contraídos pela Seção Sindical.

§3º. Não constatadas as irregularidades apontadas nas contas da Seção Sindical, deverá ser retomado imediatamente o repasse de todos os valores assegurados pelo Estatuto, inclusive os retroativos;

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 134
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean Paulo Ruzza
OAB/DF 21.006



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

§4º. Constatadas irregularidades, no caso de posterior regularização, o repasse será retomado sem o retroativo.

TÍTULO VI CONSELHO DE ÉTICA

Art. 81. Todos os sindicalizados do SINASEMPU que deixarem de cumprir o presente Estatuto, ou o Regimento Interno da Seção Sindical, poderão sofrer as sanções previstas no Código de Ética.

Art. 82. Todos os dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do SINASEMPU, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias deliberativas (Assembleia Geral, Diretoria Executiva Nacional Colegiada, Diretoria da Seção Sindical, Assembleia Geral Seccional e Conselho Fiscal), conforme o caso, poderão sofrer as sanções previstas no Código de Ética.

Art. 83. O Conselho Nacional de Ética é composto por 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) suplentes eleitos na Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, a quem compete apurar e sugerir aplicação das sanções previstas no Código de Ética.

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077120 em 31/01/2012.

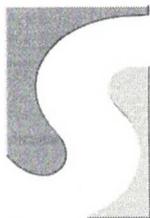
TÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 84. Os membros da Diretoria Nacional, das Seções Sindicais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem no SINASEMPU, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais.

§1º. Ao Diretor do SINASEMPU, devidamente licenciado sem vencimentos, fica assegurada a cobertura de todas as vantagens financeiras e assistenciais que possui como servidor do MPU, bem como todas as despesas adicionais decorrentes do seu deslocamento e permanência na cidade Sede do Sindicato.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

§2º. Fica assegurado ao Diretor licenciado do SINASEMPU o pagamento de ajuda de custo, estando no exercício das funções, na proporção de 05 (cinco) salários mínimos.

§3º. Aos membros da Diretoria Executiva instalados no Distrito Federal é facultado o ressarcimento de no máximo 02 (dois) salários mínimos mensais, com gastos devidamente justificados.

Art. 85. Somente a cada 03 (três) anos poderá haver quaisquer mudanças neste Estatuto, salvo haja requerimento assinado por 3/4 (três quartos) dos Delegados credenciados na abertura da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. Somente será aceita proposta de alteração estatutária se apresentada à Diretoria Executiva Nacional Colegiada, até 20 (vinte) dias antes da próxima AGO, acompanhada da respectiva justificativa.

§2º. Recebida a proposta a que se refere o parágrafo anterior, a Diretoria Executiva Nacional Colegiada providenciará a publicação no sítio eletrônico, em até 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, cuja confirmação deverá ser enviada ao filiado no mesmo prazo.

§3º. Para alteração deste Estatuto, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Delegados credenciados na abertura da Assembleia Geral.

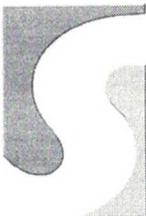
Art. 86. A contribuição mensal do filiado será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) da remuneração bruta do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado será destinado ao fundo de reserva, que poderá ser utilizado em caso de greve e/ou outras finalidades relevantes que representem ameaça ou lesão a direitos e prerrogativas dos servidores filiados.

Art. 87. Do montante bruto arrecadado, já descontado o fundo de reserva, será destinado 10% para o fundo de AGO, que visa custear parte das despesas das AGOs.

Art. 88. O valor, bem como a forma de cálculo da Contribuição Mensal só poderá ser alterada em Assembleia Geral.

*Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. A36
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br*

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
043/DF 21.006



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

Art. 89. O SINASEMPU não poderá contribuir, sob nenhum aspecto, para partido político ou campanha política de qualquer candidato, para qualquer cargo, em qualquer Estado.

Art. 90. O dirigente que infringir o disposto no artigo anterior, seja da Diretoria Nacional ou Seção Sindical, perderá o cargo que ocupa, ficando inelegível para qualquer cargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvada a responsabilidade cível e criminal decorrente dos atos praticados.

Art. 91. A extinção ou fusão do Sindicato só se dará por deliberação em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

§1º. Para haver a convocação prevista no artigo anterior, será exigido o requerimento de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados.

§2º. Para decidir pela extinção ou fusão do Sindicato, far-se-ão duas votações, sendo que a segunda votação deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a primeira votação, podendo, a critério da assembléia, ser estipulado prazo maior até o limite de 72 (setenta e duas) horas.

§3º. Em cada votação, será exigido, para confirmar a extinção e/ou fusão do Sindicato, voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Delegados credenciados na Assembléia Geral.

Art. 92. No caso de extinção do Sindicato, a Assembléia que decidir pela extinção ou fusão determinará o destino do seu patrimônio.

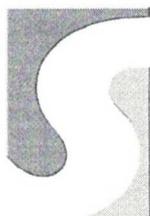
§1º. A escolha da destinação dos bens do Sindicato dar-se-á por maioria absoluta dos delegados credenciados na Assembléia.

§2º. Na impossibilidade de deliberação válida, nos moldes do parágrafo anterior, criar-se-á uma comissão eleita.

Art. 93. Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair num sábado, domingo ou feriado.

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Carlos Ruzsari
0A3/DF 21.006



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

Art. 94. As disposições referentes à criação e funcionamento do Conselho Fiscal Seccional serão estipuladas no Regimento Interno da Respectiva Seção Sindical, obedecido o presente Estatuto e o Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

Art. 95. Revogado (art. 89 no XII Estatuto).

Art. 96. O Regulamento Administrativo disporá sobre a criação de diárias concedidas aos filiados e membros de órgãos do SINASEMPU quando em viagem de interesse do Sindicato.

§1º. As despesas com hospedagens e passagens não estarão incluídas nestas diárias, sendo dever do SINASEMPU custeá-las.

§2º. A diária não é devida no caso de realização de Assembléias Gerais.

Art. 97. As eleições para as Diretorias Seccionais dar-se-ão simultaneamente com as eleições da Diretoria Nacional.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 01/06/2012 em 31/01/2012.

§1º. A primeira Diretoria da Seção Sindical será eleita na Assembléia de sua criação, cujo mandato se encerrará no mesmo período do mandato da Diretoria Executiva Nacional Colegiada.

§2º. A data das posses da Diretoria Nacional e Seções Sindicais serão obrigatoriamente no dia 01 de junho.

Art. 98. A filiação e desfiliação do SINASEMPU às organizações sindicais ou congêneres nacionais ou internacionais de defesa dos interesses de trabalhadores, desde que de natureza democrática e não sectária, dar-se-á por plebiscito, aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos filiados.

Art. 99. A convocação do plebiscito se dará por deliberação:

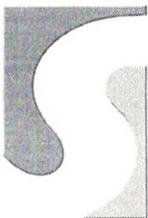
I. Da Assembleia Geral Ordinária;

II. Da Plenária Nacional, por maioria de 2/3 (dois terços);

III. Da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, por maioria de 2/3 (dois terços).

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. A38
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Juan
2012-01-01
BR/DF



SINASEMPU

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 100. Os integrantes, que não sejam Delegados de Base, dos Conselhos e Comissões que se reúnam em período anterior a assembleias gerais somente terão suas despesas custeadas pelo SINASEMPU durante o período mediante comprovação de frequência, registrada em formulário específico, com pelo menos 80% de participação na carga horária total das assembleias.

Parágrafo Único – Comprovada frequência inferior a estipulada no Caput deste artigo, sem justificativa prévia ou motivo de força maior, devidamente comprovada, o filiado deverá ressarcir ao SINASEMPU as diárias, despesas de hospedagem, transporte e alimentação por este financiado, após apuração pelo Conselho de Ética.

Art. 101. Fica assegurado ao filiado que tenha sido exonerado por processo administrativo conduzido por motivo de assédio moral ou perseguição política, ajuda financeira sob os seguintes critérios:

I- para a concessão da ajuda financeira, o filiado deverá requerer à Diretoria Executiva Nacional Colegiada a abertura de procedimento administrativo o qual deverá ser instruído por parecer da diretoria jurídica;

29 of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077120 em 31/01/2012.

II – o valor do benefício será de dois salários mínimos e meio;

III – o período de abrangência da ajuda financeira será de no máximo 01 (um) ano;

IV – após ser reintegrado ao cargo, o servidor deverá ressarcir ao SINASEMPU o valor recebido, de forma parcelada, já acrescentando o valor de sua contribuição que deixou de ser recolhida;

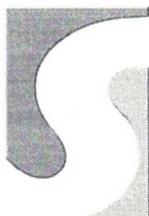
V – Caso o filiado venha a receber as perdas do período de sua exoneração, ele deverá restituir integralmente, de uma só vez, a ajuda financeira recebida;

VI - o benefício se estenderá aos filiados que já foram exonerados nas situações descritas no caput, mas que ainda estejam amparados pela assistência jurídica do sindicato.

Art. 102. No Regulamento Administrativo, onde utiliza-se a unidade UFIR, seja procedida a conversão pelo salário mínimo vigente à época da XII AGO, mantendo-

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS) nº 701, Edifício Assis Chateaubriand Torre II, salas 120, 122, 124, 128, 130 e 132. Asa
Sul, Brasília - DF. CEP: 70.340-906 Telefax: (0XX61) 3322-5480 / 0800-7042819
home-page: www.sinasempu.org.br / e-mail: geral@sinasempu.org.br

Jean
Jean Paulo RIBEIRO
04/01/DF 21.008



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SINASEMPU

se os índices expressos em termos daquele salário mínimo, permanecendo a paridade dos valores atuais.

Handwritten signature of Anderson Cláudio de Melo Machado
Anderson Cláudio de Melo Machado
Diretor Interno
SINASEMPU

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL COLEGIADA

Obs: As alterações descritas abaixo foram aprovadas na XV AGO do SINASEMPU, realizada em Brasília/ DF, de 14 de outubro a 16 de outubro de 2011.

→ Inclusão do Preâmbulo, Capítulo IV – Assembleia Local e Capítulo V – Representante por local de trabalho;

→ Com a inclusão dos capítulos IV e V, a partir do 41º, todos os artigos foram renumerados.

→ Artigos 19 a 30, 73 (67)*, 74 (68)* e 95 (89)* revogados

→ Alteração nos artigos: 1º, 4º, 6º, 7º, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 34, 52 (45)*, 55 (48)*, 57 (50)* e 84 (78)*.

*Artigo correspondente ao Estatuto da XII AGO.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Ass Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-3700
Apresentado e registrado sob nº000077120
Anotado a margem do registro nº000003324
em 31/01/2012.
Selo Digital: TJDFT20120220019322AGPM
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

Handwritten signature

Handwritten signature of Jean Paulo Ruzzarin
Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.008